



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 24/2014 DE 15 DE MAIO DE 2.024

“Dispõe sobre autorização para o Executivo conceder adiantamento até o valor de R\$ 2.000,00 por mês, para a Comissão Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, para os fins que especifica e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamentos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, para a Comissão Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser utilizado pelas equipes amadoras locais para cobrir gastos com lavagem de uniformes, locação de ônibus, aquisição de materiais esportivos, serviços de estamperia em uniformes, despesas com alimentação, artigos para premiação, pagamento de arbitragens e pagamento para agremiações de outras localidades.

Parágrafo Único - Deverá mensalmente o responsável pela Comissão Municipal de Esportes, Recreação e Lazer prestar contas ao Município, com notas fiscais ou recibos, conforme o caso.

Art. 2º - As despesas com a aplicação do artigo 1º serão cobertas com dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se (na íntegra) a lei nº 07/2013 de 19 de Março de 2013.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Maio de 2.024.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei n.º 24/2024 que "Dispõe sobre autorização para o Executivo conceder adiantamento até o valor de R\$ 2.000,00 por mês, para a Comissão Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, para os fins que especifica e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei que, por si só já se justifica, uma vez que o Esporte no Município deve ser incrementado, não só para lazer das pessoas, como para prática de exercícios físicos, tão necessários à saúde.

O adiantamento mensal a ser feito necessariamente deverá ser procedido de prestação de contas, e as despesas a serem cobertas, são as constantes do Projeto, sendo que o Município já faz tais despesas, e, com o projeto, será feito um melhor controle e agilização dos gastos.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei aprovado, por ser de interesse do Município.

Na expectativa da aceitação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 15 de Maio de 2.024.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal